

Responsabilidade Civil, Danos, Relações de Trabalho, Reparação, Empregador.

Autor(res)

Clara Weinna Moura Dantas
Bruna Izaques Fortaleza
Marilene Moreira Sousa
Nalivia Lis Santos Leal
Mariana Ângelo Abalada
Ana Luisa Silva Santos
Francisca Nogueira Silva
Kananda Silva Dos Santos
Geovana Sousa Ramos
Newzerllany De Souza Batista

Categoria do Trabalho

Extensão

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ

Introdução

A responsabilidade civil nas relações de trabalho é um tema central no Direito do Trabalho, pois envolve a análise das obrigações e deveres dos empregadores e empregados, no que se refere aos danos causados no ambiente laboral. A natureza da responsabilidade, sejam elas subjetiva ou objetiva, traz à tona os desafios relacionados à reparação de danos materiais, morais ou existenciais no contexto das relações de emprego. O Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, Lei nº 5.452/1943) estabelecem um cenário no qual, ao identificar um ato ilícito ou falha de dever, o empregador ou empregado deve reparar os danos causados. Porém, a questão dos limites da reparação ainda é um campo controverso, especialmente quando se trata de danos não patrimoniais, como o dano moral.

Objetivo

O objetivo deste trabalho é analisar a responsabilidade civil nas relações de trabalho, focando nos limites da reparação de danos, especialmente no que se refere ao dano moral e material. Serão abordadas as condições em que a responsabilidade do empregador e do empregado é acionada, os tipos de danos passíveis de reparação e as implicações jurídicas nas decisões dos tribunais.

Material e Métodos

A pesquisa foi realizada por meio de uma análise qualitativa e bibliográfica, considerando doutrinas, jurisprudência atualizada e legislações pertinentes, como o Código Civil, a CLT e as decisões dos Tribunais Superiores. A metodologia envolveu a consulta a artigos, livros especializados e jurisprudência sobre responsabilidade civil no contexto trabalhista, além da análise crítica dos limites da reparação de danos nas relações de trabalho.



Resultados e Discussão

Os estudos apontam que, no âmbito das relações de trabalho, a responsabilidade civil do empregador é, em grande parte, de natureza subjetiva, embora existam casos em que se aplica a responsabilidade objetiva. Nos casos de falha na segurança do trabalho ou descumprimento de normas que resultem em danos ao trabalhador, o empregador pode ser responsabilizado, independentemente de dolo ou culpa, especialmente quando há negligência nas medidas de prevenção de acidentes.

De acordo com o Art. 186 do Código Civil.

Quanto aos danos passíveis de reparação, a responsabilidade civil pode abranger tanto danos materiais, como a perda de bens, salários ou benefícios, quanto danos imateriais, como o dano moral, que envolve o sofrimento psicológico do trabalhador. O Art. 927 do Código Civil afirma que "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

Conclusão

A responsabilidade civil nas relações de trabalho é um campo complexo, especialmente em relação aos limites da reparação de danos. Embora o sistema jurídico brasileiro ofereça meios claros de reparação, tanto para danos materiais quanto morais, o equilíbrio entre a compensação ao trabalhador e a proteção ao empregador ainda gera controvérsias.

Referências

BRASIL. Código Civil Brasileiro. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 25 mar. 2025.

FERRARI, Ricardo; MOREIRA, Adriana. Responsabilidade Civil no Direito do Trabalho. São Paulo: Editora RT, 2019.

SANTOS, Valter Roberto. A Responsabilidade Civil nas Relações de Trabalho. Revista de Direito do Trabalho, v. 27, n. 3, 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST). Jurisprudência sobre Dano Moral no Trabalho. Disponível em: https://www.tst.jus.br. Acesso em: 25 mar. 2025.